



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 16 de 22 de agosto de 2022.

Retificado em 23/08/2022

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO A ESTUDANTES

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS EUCLIDES DA CUNHA, no uso das suas atribuições, em diálogo com a Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (DPAAE), torna público a presente seleção.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar estudantes matriculados e frequentando regularmente os Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado) e os Cursos Subsequentes, que receberão os auxílios do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE).

1.2 O Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) é um programa que visa dar condições de acesso e permanência às(aos) estudantes matriculadas(os) no IFBA e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-los(as), de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, em uma das modalidades de auxílios, observando o perfil e necessidade das(os) estudantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Edital está fundamentado nas seguintes legislações:

2.1.1 No artigo 208 da Constituição Federal de 1988, inciso VII, que trata do – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.1.2 Na resolução/CD/FNDE nº 26/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.1.3 No Decreto nº 7.234/2010 – **Programa Nacional de Assistência Estudantil** (PNAES), em particular, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo 2º do Decreto nº 7234/2010.

2.1.4 Na Resolução nº 25, aprovada pelo CONSUP em 23/05/2016 que apresenta as Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA.

2.1.5 Na Resolução nº 21, aprovada pelo CONSUP em 19/05/2016 que regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática, na forma Integrada, do campus Euclides da Cunha, com vigência de funcionamento a partir do ano letivo de 2016, ao qual possui carga horária semanal superior a 35 aulas, necessitando assim permanecer no campus em alguns dias da semana mais de 7 horas diárias.

3. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO

3.1 Poderão concorrer aos auxílios do PAAE todas(os) as(os) estudantes do IFBA/Campus Euclides da Cunha, matriculadas(os) e frequentando regularmente um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou do Ensino Subsequente, conforme o item 1.1.

3.1.1 Os(as) candidatos(as) que estiverem matriculados(as) apenas em componentes de estágio curricular ou de Trabalho de Conclusão de Curso, no ato da inscrição/solicitação poderão solicitar auxílios do PAAE, entretanto, ficam cientes de que não terão prioridade na seleção caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas. Diante do número insuficiente de recursos, priorizam-se os(as) candidatos(as) que necessitam deslocar-se para o instituto (com comprovação do deslocamento) e que demandam, em maior quantidade, recursos materiais e financeiros durante as atividades acadêmicas. Assim, estes(as) candidatos(as) poderão ser colocados(as) em lista de espera, conforme situação descrita.

3.1.1.1 Os(As) candidatos(as) que estiverem matriculados(as) apenas em componentes de estágio curricular ou de Trabalho de Conclusão de Curso e que vierem a ser selecionados(as) para recebimento do auxílio PAAE, deverão encaminhar, mensalmente, frequência devidamente assinada por seu(sua) respectivo(a) coordenadora/coordenador de curso ou supervisor/supervisora, como subsídio necessário para embasamento dos pagamentos referentes ao PAAE, considerando que a instituição não possui registro de frequência deste período.

3.2 O(A) estudante deve estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando os seguintes aspectos pessoais e familiares:

1. Renda mensal per capita familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.818,00), conforme disposto no decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES nº 7. 234, de 19.07.2010. Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que usufruem dessa renda e/ou que habitam na mesma casa. Os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda não entram no cálculo da renda per capita;

2. contexto das relações familiares, no que tange ao arranjo familiar, número de membros, situação de violência, conflitos familiares e processos judiciais, dentre outros;

3. situação habitacional, referente à estrutura, localização, financiamento, dentre outros;

4. participação em programas sociais do governo e serviços socioassistenciais;

5. situação que afete a saúde do(a) estudante ou membro(s) da família, comprovada por meio de atestado médico, bem como comprovantes de despesas com medicamentos, exames e consultas;

6. histórico acadêmico, considerando defasagem idade-série, interrupção do processo de escolarização, nível de escolaridade, natureza da escola de origem, recebimento de bolsa de estudo.

4. DAS MODALIDADES E VAGAS

4.1 A modalidade de auxílio em que o(a) estudante poderá estar inserido(a), inicialmente será escolhido pelo(a) mesmo(a) no ato da inscrição, sendo definida após análise socioeconômica levando em consideração sua situação de vulnerabilidade, acadêmica e a demanda apresentada, assim como o número de vagas e o orçamento disponível por modalidade.

4.2 Por este Edital serão ofertados auxílios, distribuídos entre as modalidades do PAAE indicadas a seguir:

MODALIDADE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	VALOR	VAGAS	PÚBLICO ALVO
AUXÍLIO CÓPIA E	Disponibiliza auxílio para cópias e	Até R\$ 30,00	85	INTEGRADO E

IMPRESSÃO	impressões para as (os) estudantes bolsistas com o objetivo de contribuir com os materiais didáticos específicos do seu curso e seus estudos.	(trinta reais)		SUBSEQUENTE
AUXÍLIO TRANSPORTE MUNICIPAL	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do deslocamento do(a) estudante no trajeto DOMICÍLIO – IFBA – DOMICÍLIO. O auxílio é destinado ao (à) estudante que reside em Euclides da Cunha. Obs.: Terão prioridade os(as) estudantes que moram na zona rural do município de Euclides da Cunha.	Até R\$ 170,00 (cento e setenta reais)	10	INTEGRADO E SUBSEQUENTE
AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do deslocamento da(o) estudante no trajeto DOMICÍLIO – IFBA - DOMICÍLIO. O auxílio é destinado à (ao) estudante que reside em outro município ou que reside em Euclides da Cunha. Obs.: Terão prioridade os estudantes cujos municípios não oferecem transporte escolar até o IFBA ou que moram na zona rural do município de Euclides da Cunha.	Até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	17	INTEGRADO E SUBSEQUENTE
AUXÍLIO MORADIA	Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do(a) estudante oriundo de município distinto da localidade do campus e/ou que seja natural do município, desde que a convivência sociofamiliar implique em risco pessoal e social. O valor deste auxílio, não necessariamente, cobrirá o total de gastos com moradia, sendo o custo excedente de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou familiares. Obs.: Será exigido mensalmente o comprovante do pagamento do aluguel.	Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	10	INTEGRADO E SUBSEQUENTE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Subsidia uma refeição diária ao (à) estudante selecionado(a), por meio da disponibilização do recurso financeiro equivalente ao almoço ou janta.	Até R\$ 100,00 (cem reais)	270	INTEGRADO E SUBSEQUENTE

4.3 Caso necessário, esgotado o quantitativo de candidatos(as) classificados(as) em lista de espera e, ainda restando recursos/vagas disponíveis para o PAAE, os auxílios poderão sofrer majoração (aumento) em seus valores, dentro do permitido pelas normativas da Resolução nº 25/2016.

4.4 Apenas os auxílios alimentação e impressão/cópia poderão acumular com outra modalidade de auxílio, ofertados neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 As inscrições para este Edital se darão exclusivamente de forma eletrônica no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP (disponível no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>). O acesso do(a) estudante ao SUAP será realizado através do número de matrícula e senha pessoal cadastrada pelo(a) próprio(a) estudante ou responsável.

5.2. Caso o(a) discente não possua o número de matrícula, será disponibilizado pela Coordenação de Registros Escolares (CORES).

5.3 Todos(as) os(as) estudantes que desejam concorrer aos auxílios do PAAE devem apresentar a documentação conforme previsto na Seção 7 deste Edital.

5.4 O(a) estudante poderá efetivar inscrição entre os dias divulgados no cronograma da seleção disponibilizado no ANEXO I.

5.5 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos pelo Edital no ANEXO I, exceto documentos adicionais solicitados pelo Serviço Social, necessários para fins de esclarecimento.

5.6 Serão indeferidas as inscrições com respostas e/ou documentações incompletas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7 Os(As) estudantes inscritos(as) que atenderem aos critérios deste edital serão classificados(as) em lista única, no limite da disponibilidade orçamentária destinada ao PAAE.

5.8 Os(As) estudantes que forem classificados(as) e não puderem ser contemplados(as) por falta de disponibilidade orçamentária deverão fazer parte de um cadastro reserva.

5.9 O resultado final contendo a relação dos(as) estudantes contemplados(as) e o cadastro de reserva será publicado no site institucional, conforme cronograma.

5.10 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação - durante o prazo previsto no cronograma deste edital (ANEXO I), por meio de envio para o endereço eletrônico paae.euclides@gmail.com sendo obrigatório para avaliação: a identificação "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL" no campo Assunto e; no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

5.11 O tempo de duração dos auxílios será de setembro até o mês de dezembro, sendo concedidos no período de 04 (quatro) meses.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Caberá às Assistentes Sociais analisar a condição de vulnerabilidade social dos(das) estudantes inscritos(as), observando os aspectos indicados no item 6.3 deste Edital, tendo como premissas o contexto social, econômico e cultural.

6.2 A avaliação compreenderá a análise das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e na documentação comprobatória apresentada pelo estudante. A Assistente Social poderá solicitar novos documentos ao estudante e até mesmo marcar entrevista social (presencial ou remota) para melhor compreensão da situação de vulnerabilidade.

6.3 A concessão do auxílio ocorrerá mediante classificação socioeconômica. Caso a demanda exceda ao número de vagas ofertadas, será criado um Cadastro de Reserva por ordem de classificação.

6.3.1 A classificação para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante será definida de acordo com os critérios a seguir:

I - Participação em benefícios e/ou programas sociais de distribuição de renda (Auxílio Brasil/Bolsa Família e BPC/LOAS);

II - Estudante inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Renda mensal per capita familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente no ano de 2022 (R\$ 1.818,00);

IV - Candidatos(as) egressos(as) de instituições públicas de ensino ou de escola particular com bolsa integral;

V - Candidatos(as) ingressantes via sistemas de cotas;

VI - Raça/etnia autodeclarada ou comprovada;

VII - Candidato(a) com Deficiência (com devida comprovação);

VIII - Bolsistas contemplados com o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial - 2021;

XIV - Candidatos(as) com dificuldade de deslocamento para a escola e/ou que residam em área rural ou cidades circunvizinhas à Euclides da Cunha.

6.4 Caso o (a) candidato (a) seja beneficiário (a) de auxílio financeiro ou bolsa proveniente de outro programa educacional, deverá informar no ato da inscrição e poderá ser classificado (a) em lista de espera, caso a demanda seja excedente ao número de vagas ofertadas, exceto para os beneficiários do auxílio alimentação.

6.5 No decorrer do ano/semestre letivo, havendo disponibilidade financeira, desistência ou desligamento de algum estudante, poderão ser convocadas(os) as(os) estudantes em Cadastro de Reserva selecionadas(os) por meio deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, e como forma de atender os requisitos nele estabelecidos, o(a) estudante deve anexar, nos locais indicados no próprio formulário de inscrição, os seguintes documentos em formato PDF ou imagem e que sejam legíveis:

I. Declaração de composição familiar e veracidade das informações prestadas (ANEXO II).

II. Documentos que comprovam a renda familiar per capita e/ou vulnerabilidade;

7.2 Serão aceitos os seguintes comprovantes de renda e/ou vulnerabilidade:

7.2.1 **Certidão de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.** No formulário de inscrição anexar a folha resumo (espelho) no qual constam a composição familiar e renda per capita. Essa certidão poderá ser obtida no endereço: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico, ou pelo aplicativo Cadastro Único disponível para Android e IOS;

7.2.2 Caso o(a) estudante ou algum familiar não disponha ou não conste na Folha Resumo do CadÚnico, será aceito também como forma de comprovação da caracterização social declarada, o **extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**, conforme site <https://meu.inss.gov.br/>. Válido para o(a) estudante e para todos os familiares maiores de 18 anos que convivem com o(a) estudante, obrigatoriamente, e que não tenham anexado o CadÚnico.

7.2.3 Caso o(a) estudante não disponha da Folha Resumo do CadÚnico ou o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), será aceito, também os seguintes documentos adicionais (em formato PDF):

a. O **extrato atualizado do Programa Bolsa Família ou Auxílio Brasil** do estudante ou de seu responsável, no qual constam o nome do beneficiário e o valor do benefício;

b. **Conta atualizada de energia elétrica (Coelba)**, para os estudantes pertencentes às famílias atendidas pelo **Programa Tarifa Social**. É necessário enviar o arquivo da conta em nome do estudante ou responsável, na qual consta no campo da fatura “informações importantes” a mensagem “desconto pela aplicação da Tarifa Social”;

c. Comprovante de recebimento do **Benefício de Prestação Continuada – BPC** - conforme site <https://meu.inss.gov.br/>. Dúvidas serão esclarecidas pelos telefones 135. Declaração digitalizada ou

retirada do site/aplicativo do INSS. Não serão aceitos extratos bancários para este item. Válido para a(o) estudante e para todos os familiares que possuam tal benefício.

7.2.4 Os(As) estudantes e seus familiares, maiores de 18 anos e que não possuam o CadÚnico, poderão apresentar os seguintes documentos adicionais, não obrigatórios:

- d. Para **Trabalhadores Formais (Assalariados)** deve ser enviado o contracheque ou declaração do empregador (com CNPJ), constando cargo e salário mensal atualizado.
- e. Para **Profissionais Liberais** deve ser enviado o Pró-labore, declaração do empregador ou declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitido por profissional contábil atualizado.
- f. Para **Microempreendedores Individuais – MEI** deve ser enviado a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) ou Documentação de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);
- g. Para **Trabalhadores Informais / Autônomos** deve ser enviado a declaração de Trabalho informal constando a renda percebida (Conforme Anexo III).
- h. **Renda proveniente de Aluguel e Arrendamento de Imóveis** deve ser comprovada pelo contrato de locação ou arrendamento de imóveis, ou comprovantes de recebimentos referentes ao último mês.
- i. Para **Desempregados** deve enviar a Declaração de desemprego (Conforme Anexo IV)
- j. Para **funcionário público** deve enviar o contracheque atualizado.
- k. Para **Bolsista / Estagiário e/ou Jovem Aprendiz** deve ser enviado o Contrato de estágio ou equivalente e contracheque atualizado, quando houver.
- l. Para comprovar o **recebimento de pensão alimentícia ou contribuição financeira** deve enviar o Termo e Sentença Homologados por Juiz ou Defensor Público; caso não possua, apresentar recibos e/ou extrato de conta bancária referente aos pagamentos; ou declaração de próprio punho. (Válido para a/o estudante e os familiares (que residem com a/o estudante) que declarem receber pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros.

7.3 Os estudantes que foram selecionados no Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial e nos editais de Auxílio Inclusão Digital Emergencial nos anos de 2020 e 2021 NÃO ficam dispensados de enviar os documentos elencados nos itens anteriores.

7.4 Todos os(as) estudantes precisam enviar Declaração de composição familiar e veracidade das informações prestadas e de ciência das determinações previstas neste Edital (ANEXO II). No caso de estudante menor de 18 anos, a declaração também deverá ser assinada pelo responsável legal. Na impossibilidade de impressão do documento, fazer a declaração de próprio punho, assinar, digitalizar e anexar ao formulário de inscrição.

8 DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, tendo prioridade:

8.1.1 Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio: Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente (Conforme estabelecido pelo PNAES – Decreto 7.234/2010); possuir cadastro familiar ativo e atualizado no CADÚNICO; e seja beneficiária (o) de algum Programa Social do Governo Federal;

8.1.2 Estudantes oriundas (os) de escola pública: Ter cursado a etapa anterior de ensino (FUNDAMENTAL, no caso das (os) estudantes do integrado e MÉDIO no caso dos estudantes do subsequente) em escola pública ou privada com bolsa integral;

8.1.3 Estudantes em acompanhamento social realizado pela assistente social do IFBA/Campus de Euclides da Cunha;

8.1.4 Estudantes selecionados(as) no Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial 2021;

8.1.5 Será dada prioridade aos estudantes que estejam matriculados e cursando componentes ou atividades curriculares em detrimento dos matriculados em estágio e em trabalho de conclusão de curso.

9. DO ACESSO AO AUXÍLIO

9.1 Para pagamento dos auxílios serão aceitas as seguintes condições bancárias:

- a) Conta corrente de todos os bancos, inclusive digitais, em nome do(a) estudante;
- b) Conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, em nome do(a) estudante;
- c) Excepcionalmente, por meio de ordem de pagamento, nos casos de estudantes que, por motivos de impedimentos, não possuem conta cadastrada;

9.2 As solicitações de regularização dos pagamentos por ordem bancária ocorrerão apenas uma vez para os alunos que não retirarem o auxílio dentro do prazo previsto.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os estudantes que tiverem seus processos indeferidos poderão entrar com recurso por meio do preenchimento de formulário online disponível na plataforma do SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, conforme cronograma previsto no ANEXO I deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

11.1 O(A) estudante selecionado(a) terá acesso aos benefícios após assinar o termo de compromisso referente ao seu auxílio no campus. Os menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer acompanhados dos responsáveis. A não assinatura implicará no cancelamento da concessão do auxílio. O(A) estudante bolsista do PAAE 2022 deve estar ciente que as informações do Programa sempre serão divulgadas no mural físico da escola, nas redes sociais e no site da Instituição, não podendo, portanto, alegar não ter conhecimento das informações.

11.2 As(os) estudantes contempladas(os) com o PAAE/2022 deverão atender às chamadas para participar de encontros técnicos individuais ou coletivos, bem como de atividades propostas pela equipe multidisciplinar do Campus.

11.3 Para a permanência no PAAE é necessário ter matrícula e frequência regular (igual ou superior a 75%). Em caso de frequência inferior a 75%, a(o) estudante poderá justificar o motivo da infrequência, por meio de atestados, declarações e etc.

11.4 A permanência no Programa também está relacionada ao cumprimento das normas específicas do PAAE 2022, por parte da(o) estudante atendida(o).

11.5 Caso haja alteração de endereço e telefone, bem como condição de mudança de emprego ou desemprego, a(o) estudante fica obrigada(o) a atualizar os dados no SUAP, com risco de suspensão ou desligamento, não garantindo pagamento de retroativo.

12. DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

12.1 Ocorrerão automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento dos/auxílios do PAAE, nos seguintes casos:

12.1.1 Na constatação e comprovação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;

12.1.2 Evasão escolar e/ou abandono;

12.1.3 Trancamento da matrícula;

12.1.4 Licença maternidade e licença saúde;

12.1.5 Perda de direito a matrícula (Jubilamento);

12.1.6 Conclusão do curso;

12.1.7 Os auxílios do PAAE, poderão também ser interrompidos, a qualquer momento, por solicitação da(o) estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constatada posteriormente qualquer irregularidade na documentação e nas informações prestadas pelo(a) estudante no decorrer do processo de seleção, será anulado, a qualquer tempo, o direito ao auxílio ou serviço com o qual foi contemplada(o).

13.2 O(A) estudante que receber auxílio estudantil indevidamente (omissão de informações, desistência, evasão e afastamento não comunicados) deverá fazer devolução dos recursos recebidos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.3 O(A) estudante que sair da condição/situação de vulnerabilidade social, no período em que estiver vinculado ao PAAE, deve informar a mudança à Comissão de Assistência Estudantil/Campus Euclides da Cunha.

13.4 O(A) estudante que fornecer informações para fins do Programa de Assistência Estudantil tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do IFBA/Campus Euclides da Cunha.

13.5 Os membros locais da Comissão de Assistência Estudantil e demais servidores envolvidos nas ações da Seleção para Concessão do Auxílio Alimentação deverão observar fielmente o sigilo das informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

13.6 O(A) estudante, mesmo se declarando financeiramente independente, deverá também apresentar documentação referente às pessoas que residem no mesmo imóvel.

13.7 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Serviço Social, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação da(o) estudante beneficiada(o) pelos auxílios.

13.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica e dados bancários para a Comissão de Assistência Estudantil enquanto durar o recebimento do auxílio.

13.9 A Diretoria de Administração do IFBA Campus Euclides da Cunha, juntamente com o Departamento Financeiro (DOF), serão os setores incumbidos pelo acompanhamento de possíveis devoluções de recurso financeiro aos cofres públicos.

13.10 O(a) estudante, ou seu responsável, que tiver dúvidas em relação ao processo seletivo regido por este edital deverá entrar em contato, através do e-mail paae.euclides@gmail.com, com a Comissão da Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

13.11 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pela Comissão da Gestão da Assistência Estudantil, juntamente, com a Direção de Ensino e Direção Geral do Campus Euclides da Cunha.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRISTINA COSTA CORREIA, Diretor (a) geral do Câmpus Euclides da Cunha**, em 23/08/2022, às 18:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2470161** e o código CRC **99BFC09E**.
